



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 470

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 470

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o Retorno as Aulas Presenciais nas Escolas da Rede Municipal Ensino do Município de Taciba-SP”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a constituição, para fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 15/2021 do Ministério Público do Estado de São Paulo emitida pela Promotoria de Justiça de Presidente Prudente – GEDUC;

CONSIDERANDO, que pesquisas em curso já sinalizam que a pandemia da Covid-19 pode estar associada ao desenvolvimento de sintomas psiquiátricos entre crianças (Holmes EA, O'Connor RC, Perry VH, et al. Multidisciplinary research priorities for the COVID-19 pandemic: a call for action for mental health science. Lancet Psychiatry 2020; 7: 547–60), afetando sua saúde mental (INEE & The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, 2020), sem contar que tais impactos também vêm sendo mapeados na saúde e bem-estar físicos, à vista da ampliação da ocorrência de obesidade e sedentarismo;

CONSIDERANDO, que o excesso do uso de telas digitais/eletrônicas potencializa riscos à saúde e pode desencadear transtornos psicológicos e psiquiátricos em crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, que a Sociedade Brasileira de Pediatria, devido aos graves danos causados às crianças, adolescentes e seus familiares, pelo tempo prolongado sem aulas presenciais, recomendou o imediato retorno com observância aos protocolos sanitários (<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sociedade-de-pediatria-sai-em-defesa-da-volta-as-aulas-nenhum-tempo-a-mais-pode-ser-perdido/>. Acesso em 11 de junho de 2021);

CONSIDERANDO, que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e Adolescente, sendo-lhes assegurados por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90 e artigo 6º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, que crianças e adolescentes tem taxa extremamente baixa como agentes de transmissão do vírus covid-19, consoante estudo publicado pelos pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), da Universidade da Califórnia (UCLA) e da London School of Hygiene and Tropical Medicine (LSHTM) (<https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-adultos-sao-fonte-de-infeccao-mais-comum-que-criancas>. Acesso em 11 de junho de 2021);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 470

Página 3 de 6

CONSIDERANDO, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, notadamente na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (artigo 4º, da Lei nº 9.069/90, artigo 4º da lei nº 9.394/96 e artigo 205, da Constituição Federal);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a retomada das aulas presenciais nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental a partir de 21 de julho de 2021, observadas as seguintes condições:

I- A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, portanto não será obrigatória nessas fases.

II- A presença será limitada a até 35% da capacidade da sala na fase inicial de 21 de julho a 20 de agosto.

III- A partir do dia 20 de agosto a organização presencial deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021.

IV - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentarem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

V - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo, exceto para os alunos da Educação Infantil – creche, que a presença será facultativa.

Art. 2º. Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, considerando o que segue:

I – Ensino Fundamental: com organização das turmas de revezamento presencial com no mínimo 8 alunos e no máximo 10, considerando a capacidade da sala;

II - Educação Infantil - Pré-escola: com organização das turmas de revezamento presencial com no mínimo 07 alunos e no máximo 08, considerando a capacidade da sala;

III - Educação Infantil CMEIs com organização das turmas de revezamento presencial da seguinte forma:

- a) Maternal II: 06 a 07 alunos;
- b) Maternal I: 05 a 06 alunos;
- c) Berçário II: 04 a 05 alunos;
- d) Berçário I: 03 a 04 alunos;

IV- As atividades não presenciais deverão ser organizadas semanalmente, ou seja, ofertadas e devolvidas no prazo de uma semana, devendo ser considerada na sua elaboração a rotina semanal e as necessidades dos alunos em seus diferentes níveis de aprendizagem.

V- Aulas presenciais de Arte: com organização por turma com quantidade similar ao previsto na etapa de Ensino, ou seja, ensino fundamental ou educação Infantil.

VI- Aulas presenciais de Educação Física: Considerar o espaço físico a ser utilizado, uma vez que atividades ao ar livre e na quadra comportam maior quantidade de alunos garantindo o distanciamento necessário sendo, portanto, no mínimo 8 alunos nas turmas de Ensino Fundamental, e assim sucessivamente, considerando a quantidade similar ao previsto para cada etapa de Ensino.

VII- Recuperação Paralela – Será oferecida somente na modalidade presencial com objetivo de intervenção pedagógica visando o impacto direto na aprendizagem do aluno. Os agrupamentos produtivos seguirão a quantidade similar ao previsto na etapa de Ensino a qual o aluno pertence.

Art. 3º. Todas as unidades municipais de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Plano/Protocolo de retomada as aulas presenciais, com as seguintes atribuições, deveres e responsabilidade:

I – Observar o Plano/Protocolo Municipal e sua atualização publicada no Diário Oficial da cidade.

II- A Direção da Escola é responsável por fiscalizar o cumprimento do protocolo, incluindo o cumprimento do protocolo por parte dos funcionários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 470

Página 4 de 6

III- Os funcionários que não cumprirem o protocolo ou não colaborarem para o cumprimento do protocolo deverão ser orientados, persistindo a resistência deverá ser tomada as providências necessárias, incluindo advertência para que não se ponha em risco a saúde dos demais colegas de trabalho, e principalmente dos alunos, pois os mesmos ainda não foram vacinados.

IV – Os pais dos alunos deverão assinar o termo de ciência e compromisso que será disponibilizado via formulário e impresso.

Art. 4º. Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Art. 5º. A direção das unidades escolares deverá manter registro das ocorrências de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19 em alunos matriculados na sua unidade, incluindo o preenchimento no SIMED – Sistema de Informações e Monitoramento da Educação para Covid 19, bem como informar a vigilância epidemiológica no caso de suspeitas.

Art. 6º. Os alunos ou profissionais da Educação que apresentarem sintomas de Covid deverão procurar a Unidade básica de Saúde para orientação médica e realização de teste, mantendo a escola informada via atestado médico.

§ 1º. Os responsáveis pelos alunos que apresentarem sintomas de Covid não deverão enviar os filhos para escola antes de descartada a suspeita.

§ 2º. Os responsáveis pelos alunos deverão atualizar o número de contato celular no cadastro das escolas incluindo um segundo contato de alguém que possa buscar os filhos na escola quando os mesmos não puderem.

Art. 7º. A direção da escola deverá orientar os funcionários e os pais em relação ao disposto neste decreto, devendo:

I- Conscientizar os pais de que os alunos que apresentarem sintomas de Covid enquanto estiver na

escola serão encaminhados para a sala de isolamento e os mesmos deverão busca-los o mais rápido possível.

II- Orientar os pais de alunos de etapas obrigatórias de ensino (a partir dos 4 anos) que optarem por não enviar os filhos para aulas presenciais na fase em que a presença é facultativa (vermelha e laranja) de que precisam garantir a realização das atividades não presenciais, caso contrário, o conselho tutelar será acionado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 13 de julho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei DECRETA:

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, é responsável por um conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

CONSIDERANDO que a COMDEC busca articular esforços e recursos por meio da integração da comunidade e da solidariedade estimulando dessa forma a prática da cidadania.

CONSIDERANDO que a COMDEC tem ações de defesa civil, permanente tanto em situações de normalidade como de anormalidade, em fases preventivas, socorro assistencial e recuperativa.

CONSIDERANDO mais, que pela necessidade ante os problemas sociais e na preparação para emergências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 470

Página 5 de 6

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

1. JOSÉ NILDO DE FRANÇA

R.G.: 20.373.825

C.P.F./MP: 110.757.688-10

ENDEREÇO: Chácara J B - Córrego Patinho – neste município de Taciba-SP.

MEMBROS:

2. JOSÉ GONZAGA DA SILVA

R.G.: 17.693.807-2

C.P.F./MP: 066.327.848-10

ENDEREÇO: Jardim Campo Belo – Associação dos Servidores Públicos Municipais – neste município de Taciba-SP.

3. LUCIANO EDUARDO DAMASCENO

R.G.: 24.350.146-8

C.P.F./MP: 129.243.588-76

ENDEREÇO: Sítio Santa Izabel – Bairro da Onça – neste município de Taciba-SP.

4. VALDEMIR CARLOS DA SILVA

R.G.: 18.397.709

C.P.F./MP: 084.577.398-40

ENDEREÇO: Rua Antônio Custódio de Souza, nº 595, Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Taciba-SP.

5. GUILHERME CALIXTO BATISTELA

R.G.: 41.264.856-8

C.P.F./MP: 365.562.068-30

ENDEREÇO: Rua 1º de Novembro, nº 290, centro, nesta cidade de Taciba-SP.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa- COMDEC, se necessário for, fará suas reuniões no Gabinete do Prefeito extraordinariamente, objetivando avaliar e quantificar os danos porventura ocorridos e recomendar a decretação

ou não de Situação de Emergência no Município nos termos da Lei Orgânica e demais dispositivos.

Parágrafo Único. A referida Comissão, também, fará recomendações na prestação de socorros, assistências, reabilitação e reconstrução conforme legislação pertinente.

Art. 3º - A Comissão poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal regulamentação para as atribuições ou Cartilha da Defesa Civil, mediante Decreto.

Art. 4º - A cobertura das despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias ou as consignadas no orçamento vigente, bem como através de Crédito Especial, quando houve recomendação a decretação de Situação de Emergência no Município.

Art. 5º - Este Decreto poderá ser regulamentado se necessário for.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 443/2007 de 11 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

Taciba(SP), 13 de julho de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 470

Página 6 de 6

os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2021, para contratação por prazo determinado dos seguintes cargos:

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CRECHE

1º Lugar	ADRIANA DOS SANTOS	RG. 25.407.149-1
2º Lugar	ADRIANA LEITE DE OLIVEIRA	RG. 52.251.587-3
3º Lugar	ADRIANA ROQUE SANTOS	RG. 33.209.265-3
4º Lugar	ALEXIA DE ALMEIDA MINHACA	RG. 13.480.104-2
5º Lugar	ALINE BERNARDO SAMPAIO	RG. 4.734.570-9
6º Lugar	ALINE DOS SANTOS LIMA	RG. 46.292.643-6

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 14 de julho a 16 de julho de 2021, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 13 de julho de 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL